

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.367, de 24 de Fevereiro de 2017.**

*Autoriza a Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a filiar-se a União de Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Nova Andradina autorizada a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União de Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul (UCVMS), com sede na cidade de Campo Grande – MS.

**Parágrafo único.** O valor das contribuições mensais será de até 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro décimos por cento) do subsídio mensal do número total de vereadores.

**Art. 2º** A contribuição referida terá cunho exclusivamente para as atividades da entidade, conforme prescrito em seu Estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

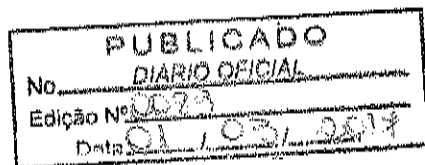
**Parágrafo único.** A entidade prestará contas à Câmara de Vereadores, trimestralmente, através de relatórios, e anualmente, por meio de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos a ela repassados.

**Art. 3º** A contribuição cessará pela dissolução da entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por ato do Legislativo que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito à UCVMS, via correio ou outro meio idôneo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de fevereiro de 2017.



  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL